



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

REQUERIMENTO Nº 01/2022

APROVADO

EM 23 / 02 / 2022

EXMA. SRA. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

O Vereador infra-firmado, **Thiago de Freitas Silva**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, após ouvido o Plenário, vem requerer junto a Ilustríssima Senhora Dra. **Marilene Campêlo Nogueira**, Secretária Municipal de Educação, a inclusão de uso do transporte escolar universitário, (Lei Municipal nº 1206/2016 de 18 de maio de 2016), dos estudantes universitários residentes nos Distritos de Lagoa de São João, Ideal e Vazantes que se deslocam diariamente deste Município para as universidades e faculdades localizadas nos Municípios de Redenção e Fortaleza.

Ocorre que apenas a sede do Município é contemplada com a via de transporte escolar.

A nominada Lei Municipal trata em seu artigo 4º dos direitos aos estudantes:

“Art. 4º - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

I - residir no Município de Aracoiaba;

II - participar de programas sociais de incentivo à educação da União, Estado ou Município;

III - apresentar comprovante de matrícula de instituição do ensino superior nas citadas cidades.”

Preenchida esta fase de cumprimento a Lei Municipal traz em seu artigo 3º a regulamentação da Secretaria de Educação do Município, que estabelece normas de uso do transporte escolar, este preceito deve ser observado por norma interna do órgão educacional.

Mesmo dispositivo tratam os artigos 1º em seus inciso assim como no seu artigo 2º do dever do Município para com o transporte escolar destinado para os universitários residentes no Município de Aracoiaba.

Este Vereador representante do Povo que também é professor da rede Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

vem respeitosamente em nome dos universitários residentes nos Distritos citados solicitar da Secretaria de Educação Municipal a devida atenção e sensibilidade ao disposto no próprio regulamento interno da Secretaria em consonância com a Lei Municipal em vigor, a resolutividade dos atos que irão definir o deferimento do que se pede, terão sempre o agradecimento e respeito da classe universitária cujo futuro será sempre do maior engrandecimento de nossa Aracoiaba.

É parte integrante do requerimento a Lei Municipal nº 1206/16, de 18 de maio de 2016, que **DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO TOCANTE À REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Sa., Protestos de estima e elevado apreço.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de fevereiro de 2022.

Thiago de Freitas Silva
Thiago de Freitas Silva
VEREADOR – PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 123/2016

LEI Nº 1206/16, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E
DEVERES DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS NO TOCANTE À
REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários residentes no Município de Aracoiaba, que se desloquem **deste Município até as cidades de Redenção/CE e Fortaleza/CE**, utilizar o transporte universitário nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal de nº 12.816, de 05 de junho de 2013, garantindo aos estudantes:

I - transporte público e gratuito de responsabilidade do Município de Aracoiaba/CE para as Universidades ou Faculdades situadas em Redenção e Fortaleza, respeitando o calendário das Instituições de Ensino, em harmonia com a Lei Orçamentária Anual;

II - o direito de serem conduzidos por transporte escolar universitário, com horário pré-estabelecido e rota específica previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação de Aracoiaba, em diálogo com os universitários no início do ano letivo;

III - o horário de saída da sede do Município e o do retorno dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração planejamento das instituições de ensino, sendo garantido à tolerância de 15 (quinze) minutos aos universitários para encontrar-se à frente da respectiva instituição;

IV - assegurar qualidade, segurança e/ou substituição do transporte universitário, garantindo o monitoramento do mesmo pela Comissão dos Universitários em diálogo com a SME.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 2º - É dever do Município de Aracoiaba disponibilizar o transporte escolar para os universitários residentes em Aracoiaba até as cidades de Redenção e Fortaleza.

Art. 3º - É dever dos estudantes universitários cumprirem o regulamento da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba que estabelece as normas de uso do transporte universitário.

Art. 4º - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

I - residir no Município de Aracoiaba;

II - participar de programas sociais de incentivo à educação da União, Estado ou Município;

III - apresentar comprovante de matrícula de instituição do ensino superior nas citadas cidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão a partir de definição orçamentária constitucional, previamente definida em diálogo com a Câmara Municipal de Aracoiaba, em conformidade com os princípios da Administração Pública, expresso no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de maio de 2016.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE